



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Macambira, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macambira, cumulado com o que disciplina o art. 95 e seguintes de seu Regimento Interno e considerando as Resoluções nº 297/2016 e nº 325/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, faz saber a todos os munícipes que submete ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - O Vereador e/ou Servidor do Poder Legislativo que se deslocar em a serviço da Câmara Municipal de Macambira/SE ou em representação oficial da Casa Legislativa, que extrapolem as fronteiras limítrofes deste município, será concedida "Diária", com o fito de atender as despesas com transporte, hospedagem, permanência no local e alimentação, devendo solicitar autorização prévia ao gestor responsável e nos termos desta Resolução.

§ 1º - Somente fará jus ao recebimento de diária se o tempo de deslocamento do vereador/servidor exigir realização despesas referidas no caput deste artigo;

§2º - Quando houver viagem que exija pernoite no destino, conta-se como uma diária, o horário da saída do município até aquele mesmo horário do dia seguinte;

§3º - Se o retorno do vereador/servidor ocorrer posterior ao horário que teve início a viagem, mas sem a ocorrência de pernoite após aquele horário, será pago somente metade do valor nominal da diária.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

Art. 3º - Serão três os tipos de diárias, a saber:

I - Para viagem sem pernoite e dentro do Estado de Sergipe;

II - Para viagem com pernoite e dentro do Estado de Sergipe;

III - Para viagem fora do Estado de Sergipe;

Art. 4º - O valor da Diária fica estabelecido da seguinte forma:

I - Para viagem de Vereador, sem pernoite e dentro do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Para viagem de Vereador, com pernoite e dentro do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III - Para viagem de Vereador para fora do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 800,00 (oitocentos);

IV - Para viagem de Servidor, sem pernoite e dentro do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

V - Para viagem de Servidor, com pernoite e dentro do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

VI - Para viagem de Servidor, para fora do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo Único - Os valores das diárias estipulados nesta Resolução poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, através de Portaria, tendo como parâmetro o índice acumulado entre um reajuste e outro, nunca inferior a um ano, medido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º - O pagamento total das diárias será feito antes da viagem de forma presumida.

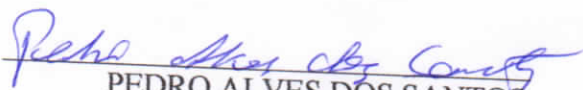
Art. 6º - Havendo retorno do vereador/servidor antes do tempo previsto para as diárias concedidas, independentemente do motivo, os valores excedentes ao tempo de viagem serão devolvidos à Câmara de Vereadores, em até dois dias úteis após o retorno, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos e/ou subsídios seguintes, até a devolução, sem prejuízo de aplicação de punição disciplinar.


Art. 7º - No caso de prorrogação do tempo presumido da viagem, o Vereador/Servidor receberá o valor de diárias equivalente ao tempo que exceder, desde que devidamente justificado e autorizado pelo gestor responsável.

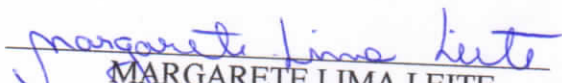
Art. 8º - O Vereador/Servidor que receber indevidamente valor referente a diária ou desistir da viagem após o recebimento, tem a obrigação de devolver o valor recebido em até dois dias úteis, sob pena de desconto no pagamento dos vencimentos e/ou subsídios.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Macambira/SE, em 15 de abril de 2021.


PEDRO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE


EDINALDO DE JESUS
VICE-PRESIDENTE


MARGARETE LIMA LEITE
1º SECRETÁRIA


JOSE ADALBERTO C. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIA